



## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 40/2023**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “autoriza o poder executivo de Boa Esperança-PR a firmar termo de colaboração entre o município e entidade da sociedade civil para a prestação de atendimento educacional especializado para crianças e/ou adolescentes excepcionais.”.

Destacamos que tal projeto de lei tem como finalidade de manter o atendimento especializado para crianças e adolescentes excepcionais através de entidade da sociedade civil capacitada para execução desse modelo educacional.

Boa Esperança – PR, 01 de agosto de 2023.

**Joel Celso Buscariol**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº40/2023**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de cooperação/fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, visando a execução de educação especial a portadores de necessidades especiais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Boa Esperança aprova e eu, JOEL CELSO BUSCARIOL, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de cooperação ou termo de fomento com instituição visando a execução de educação especial de pessoas com necessidades especiais do Município de Boa Esperança.

**Art. 2º** - Para execução do disposto no artigo anterior, fica o Município autorizado a efetuar transferência voluntária, precedida de chamamento público ou dispensa, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, até o limite estabelecido na Lei orçamentária anual de cada exercício financeiro.

**§1º** – Fica o poder público autorizado a suportar o valor de R\$:150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) pelo prazo de 12 meses, montante esse renovado a cada exercício, a contar da assinatura do termo de convênio/fomento, a ser custeada no exercício de 2023 pela dotação orçamentária:

**19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**002 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**

**19.002.12.367.0037.2.084. - EDUCAÇÃO ESPECIAL**

3.1.50.43.00 – 157 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

3.1.50.43 - 99|99 - DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

Fonte: 1000 - Recursos Ordinários (Livres)

**§2º** Nos exercícios seguintes a dotação será especificada na respectiva lei orçamentária anual, conforme estabelecido no *caput* e §1º deste artigo.

**§3º** Fica o poder público autorizado a realizar aditivo de prazo ao termo de cooperação/fomento, devendo realizar prestação de contas ao final de cada exercício, bem como verificar se as condições contratuais permanecem as mesmas, podendo realizar ajustes no quantitativo de alunos ou acréscimo ou decréscimo de profissionais.

**Art. 3º** - O Plano de trabalho, o cronograma de desembolso e o cronograma físico-financeiro deverão ser elaborados por ocasião do chamamento público ou de sua dispensa, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo obrigatoriamente ser destinado à execução de educação especial a pessoas com necessidades especiais do Município de Boa Esperança-PR.



**Art. 4º** - A instituição que firmar o termo de cooperação ou fomento com o Município fica obrigada a prestação de contas, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e instruções técnicas e normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Unidade de Controle Interno do Município.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança – PR, 01 de agosto de 2023.

**JOEL CELSO BUSCARIOL**  
Prefeito Municipal